



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000096

PARECER JURÍDICO Nº 236.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 153.2018.

Objetivo: *Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordos firmados em processos judiciais, para fins de desapropriação de áreas integrantes do patrimônio público municipal pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.*

Autores: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcos Zanetti, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 153.2018, que o *Município de Toledo a cumprir acordos firmados em processos judiciais, para fins de desapropriação de áreas integrantes do patrimônio público municipal pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.*

É o relatório.

II. Parecer

O artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe *sobre desapropriações por utilidade pública*, permite que a desapropriação poderá se efetivar *mediante acordo ou judicialmente*. Ao expropriado (neste caso o Município de Toledo) caberá discutir tão somente os valores que estão sendo pagos em razão da transferência compulsória de propriedade.

Ainda, a indenização nos casos de desapropriação deve ser prévia e justa, conforme assinala o inc. XXIV do art. 5º da CF/88; neste sentido, uma vez que se trata de direito disponível, tendo os interessados aceitado as condições impostas, não há ilegalidade qualquer no caso em espeque.

Em análise objetiva às desapropriações, há de se fazer uma ressalva: nalgumas desapropriações a área remanescente ficará inservível em decorrência de seu pequeno tamanho, dando margem ao *direito de extensão* da desapropriação para que engloba todo o imóvel e não apenas aquele a ser utilizado pelo expropriante, conforme decisão do STJ no Resp 882135 / SC.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000097

Por último, há de se mencionar que a Recomendação Administrativa nº 15/2014 da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, em que é recomendado a todos os vereadores do Município de Toledo que se abstenham, definitivamente, de propor projetos de leis e/ou aprova-los quando estes tenham por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordos que violem normas de ordem pública ou tratem de forma privilegiada pessoas que se encontram em situação semelhante a outras, sob pena de restar caracterizada, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa dos vereadores que votaram a favor de tais projetos de lei.

É o parecer.

Toledo, 11 de outubro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 153/2018
AUTORIA: Poder Executivo

